



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 265/2020-CI/GAB

Processo: 2020/001869340

Assunto: Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P, firmado com a Empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS.

Tratam os autos de procedimento para prorrogação do Contrato nº 29/2018-GAB.P., mediante 2º Termo Aditivo, firmado com a empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS**.

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando os Pareceres Jurídicos nº 74/2020 às fls. 104/108, exarado pela assessora Stephanie Menezes da Costa, e nº 91/2020 às fls. 163/169, exarado pelo assessor Daniel Corrêa Raiol Júnior, que opinam, respectivamente, pela possibilidade de prorrogação do Contrato, ora em análise, e pela aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo acostado às folhas 159/162 dos autos.

Consta nos autos a Dotação Orçamentária nº 139/2020 (fls. 147/148) com a informação da classificação em que a despesa deverá ser enquadrada.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA PRORROGAÇÃO

Quanto à prorrogação da vigência do contrato, cumpre inicialmente ressaltar que o art. 57, II da lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para serviços de natureza continuada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, resta claro que o objeto do contrato nº 29/2019-GAB.P. enquadra-se nas condições estipuladas no artigo acima citado, uma vez que o serviço a ser prorrogado é de natureza contínua, logo, a sua interrupção poderia causar prejuízos à Administração, tendo em vista que se trata de prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação do Gabinete do Prefeito e seus núcleos.

Logo, houve pesquisa de mercado com 02 (duas) empresas (fls. 117/135), além da contratada, e conforme a Planilha de Cotação de Preços juntada às fls. 144, restou demonstrada a vantajosidade em prorrogar o presente Contrato nº 29/2019 firmado com a empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS.

Consta, ainda, Dotação Orçamentária nº 139/2020 e extrato de dotação às fls. 147/148, em que o assessor do NUSP, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, informa que a despesa deverá ser enquadrada na classificação orçamentária a seguir:



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 33.90.37.02

Fonte: 1001010000

Consta nos autos, Justificativa da Chefe de Gabinete, Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho (fls. 150/153) para renovação do Contrato nº 29/2019-GAB.P, informando que a empresa contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços (fls. 116), bem como que a prorrogação, ora pretendida, revela consequente vantajosidade para a Administração Pública.

Ademais, vale destacar que a continuidade da prestação de serviços, objeto do referido Contrato, é indispensável para atender às necessidades deste Gabinete do Prefeito e seus Núcleos de apoio, conforme justificativa supramencionada.

Consta ainda, Parecer Jurídico nº 91/2020 – Assessoria do Gabinete do Prefeito às fls. 163/169, da lavra do assessor Daniel Corrêa Raiol Júnior, opinando pela aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. juntada às fls. 159/162 dos autos.

Ressalta-se ainda que a documentação e certidões necessárias à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. com a empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS estão válidas e em conformidade, conforme fls. 171/185.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as determinações legais acima mencionadas, havendo nos autos Pareceres Jurídicos nº 74/2020 às fls. 104/108, exarado pela assessora Stephanie Menezes da Costa, e nº 91/2020 às fls. 163/169, exarado pelo assessor Daniel Corrêa Raiol Júnior, que opinam, respectivamente, pela



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

possibilidade de prorrogação do Contrato com fulcro no art. 57, II da Lei de Licitações, e pela aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo acostado às folhas 159/162 dos autos, corroboramos com as citadas manifestações jurídicas no sentido de não vislumbrarmos impedimento para a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019-GAB.P. nos termos da referida Minuta, estando o processo em análise apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a formalização do Aditivo. Nesse sentido, destacamos que a documentação e certidões necessárias para a prorrogação pretendida com a empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS estão válidas e em conformidade, conforme fls. 171/185, contudo, **devem ser observadas se continuam regulares e atualizadas, no momento da assinatura do Aditivo.**

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 03 de novembro de 2020.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa
Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da Comissão de Controle Interno - GAB.P.